

# **Eleições 2006**

**Propaganda Eleitoral no  
Rádio e na Televisão**

***ABERT***

# **Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanha**

**(que afetam as emissoras de Rádio e TV)**

**Art. 73** - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...

**VI** - nos três meses que antecedem o pleito:

...

**b)** com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

**c)** fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

Estas vedações são aplicáveis aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

# **Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão**

Programação Normal

Horário Gratuito (Partidos)

# Propaganda Eleitoral. Conceito

- “(...) Entende-se como ato de propaganda eleitoral aquele que leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que apenas postulada, a ação política que se pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública. Sem tais características, poderá haver mera promoção pessoal, apta, em determinadas circunstâncias a configurar -abuso de poder econômico, mas não propaganda eleitoral. (...)” *(TSE Ac. nº 16.183, de 17.2.2000, rel. Min. Eduardo Alckmin; no mesmo sentido o Ac. nº 15.732, de 15.4.99, do mesmo relator, e o Ac. nº 16.426, de 28.11.2000, rel. Min. Fernando Neves.)*

# Liberdade de Expressão e de Informação

X

## Restrições ao Rádio e à TV

"(...) Liberdade de expressão. Limites. (...) I – **As restrições que a liberdade de imprensa tem no período eleitoral assentam-se em princípios outros que buscam bem assegurar o processo eleitoral, com suporte também na Constituição.** (...)” *NE*: "(...) não se pode impedir o exercício do direito de crítica à Administração Pública (...) Contudo, como sedimentado na decisão agravada, esse entendimento não pode desonerar os excessos, os quais, travestidos de crítica construtiva à administração, buscam, na verdade, denegrir ou enaltecer a imagem de determinado candidato, com evidente prejuízo ao equilíbrio que deve prevalecer entre os postulantes aos cargos eletivos. (...)” (*TSE Ac. nº 3.012, de 28.2.2002, rel. Min. Sálvio de Figueiredo.*)

“Recurso especial. Representação. Programa de rádio. Art. 45, incisos I, II e IV, da Lei nº 9.504/97. (...) 1. **A liberdade de manifestação do pensamento garantida pela Constituição Federal e a liberdade de imprensa são princípios equivalentes, na ordem constitucional, aos da lisura e legitimidade dos pleitos e igualdade dos candidatos.** Precedentes da Corte. Recurso conhecido e improvido.” (*TSE Ac. nº 21.298, de 4.11.2003, rel. Min. Fernando Neves.*)

**Programação Normal  
(VEDAÇÕES)  
das Emissoras de Rádio e  
Televisão**

# Propaganda Eleitoral no Rádio e na TV

## Disposições Gerais

- Vedada a propaganda paga no Rádio e da TV
- A partir de 1º de julho não haverá a propaganda partidária gratuita
- Vedada a propaganda em “provedores” de Internet (Resolução TSE)
- As restrições ao Rádio e TV também se aplicam às páginas das empresas de comunicação social na Internet e demais redes destinadas à prestação de serviços de telecomunicações.

# Propaganda Eleitoral no Rádio e na TV Programação Normal. Vedações (1º julho)

- “transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de **realização de pesquisa** ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral **em que seja possível identificar o entrevistado** ou em que haja manipulação de dados;” (Art. 45, I da Lei 9504/97 c/c Art. 17, I da Res. 22.158 TSE). Multa: R\$ 21.282,00 a R\$ 106.410,00, duplicada em caso de reincidência)
- “usar **trucagem, montagem** ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, **degradem ou ridicularizem candidato**, partido político ou coligação, bem como veicular programa com esse efeito ;” (Art. 45, II da Lei 9504/97 c/c Art. 17, II da Res. 22.158 TSE) Multa: R\$ 21.282,00 a R\$ 106.410,00, duplicada em caso de reincidência)

# Propaganda Eleitoral no Rádio e na TV

## Programação Normal. Vedações (1º julho)

- propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato/partido/coligação e a seus órgãos/representantes (Art. 45, III da Lei 9504/97 c/c Art. 17, III da Res. 22.158 TSE) Multa: R\$ 21.282,00 a R\$ 106.410,00, duplicada em caso de reincidência)
  - “Programa de rádio. Leitura. Matéria publicada em jornal local. Opinião desfavorável a candidato. Art. 45, III, da Lei nº 9.504/97. (...) 3. A emissora de rádio assume a responsabilidade pela divulgação da matéria tida por ofensiva, inclusive nos casos em que ocorre a leitura de texto publicado em jornal. (...)” (Ac. nº 19.334, de 24.5.2001, rel. Min. Fernando Neves.)

# Propaganda Eleitoral no Rádio e na TV

## Programação Normal. Vedações (1º julho)

- **tratamento privilegiado** candidato/partido/ coligação (Art. 45, IV da Lei 9504/97 c/c Art. 17, IV da Res. 22.158 TSE) Multa: R\$ 21.282,00 a R\$ 106.410,00, duplicada em caso de reincidência)

“Questão de ordem. Instrução sobre propaganda eleitoral. Res.-TSE nº 20.988. Emissoras de rádio e televisão. Entrevistas e debates. Pré-candidatos a cargos majoritários. Possibilidade. **1. As -emissoras de rádio e de televisão podem entrevistar pré-candidatos às eleições majoritárias deste ano, antes de 6 de julho, ou promover debates entre eles, cuidando para que haja um mesmo tratamento para as pessoas que se encontram em situações semelhantes.** 2. Eventuais abusos e excessos, inclusive realização de propaganda eleitoral -antes do momento próprio, poderão ser investigados e punidos na forma da lei.” (Res. nº 21.072, de 23.4.2002, rel. Min. Fernando Neves.)

# Propaganda Eleitoral no Rádio e na TV

## Programação Normal. Vedações (1º julho)

- Veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries . . . com alusão ou crítica a candidato ou partido,. . . , exceto em programas jornalísticos ou debates políticos (Art. 45, V da Lei 9504/97 c/c Art. 17, V da Res. 22.158 TSE) Multa: R\$ 21.282,00 a R\$ 106.410,00, duplicada em caso de reincidência)
- divulgar nome de programa que se refira a candidato . " (a partir de 1º de julho) (Art. 45, VI da Lei 9504/97 c/c Art. 17, VI da Res. 22.158 TSE) Multa: R\$ 21.282,00 a R\$ 106.410,00, duplicada em caso de reincidência)
- Inovação da Lei 11.300/2006 (Art. 45, §1º )
  - A partir do resultado da convenção (antes em 1º de agosto), é vedado às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção

# Questão dos "Showmícios" Participação de "Artistas"

## ■ Outra Inovação da Lei 11.300/2006

Art. 39...

...

§ 7<sup>o</sup> É proibida a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

- **(APLICÁVEL ÀS ELEIÇÕES DE 2006 consoante decidido pelo TSE, na sessão administrativa do dia 23.05.06. Pendente de Resolução**

**Programação Normal**

**(DEBATES)**

**das Emissoras de Rádio e  
Televisão**

# Propaganda Eleitoral no Rádio e na TV

## Programação Normal. Debates

### — Eleições Majoritárias

- em conjunto (todos os candidatos)
- em grupos (mínimo de 3 candidatos)

### — Eleições Proporcionais

- Número equivalente de candidatos de todos os partidos a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia; (vedada a presença de um mesmo candidato em mais de um debate da mesma emissora)

# Propaganda Eleitoral no Rádio e na TV

## Programação Normal. Debates

- Programação previamente estabelecida e divulgada ;
- Debate sem a presença de candidato (convite 72h de antecedência);
- Transformação de Debate em Entrevista; (Art. 20 , §5º da Resolução TSE)
- Pré-candidatos poderão participar de entrevistas, debates e encontros antes de 6 de julho, desde que haja tratamento isonômico entre aqueles que se encontram em situações semelhantes; (Art. 21 da Resolução TSE)
  - Descumprimento = suspensão, por 24h, da programação e à transmissão a 15 min da informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral. Reiteração de conduta = suspensão duplicada;
  - Aplicação: Emissoras, Internet, qualquer meio eletrônico de comunicação;

**Programação dos Partidos  
Políticos nas Emissoras de  
Rádio e Televisão  
(Horário Gratuito)**

# Propaganda Eleitoral no Horário Gratuito (Rádio e TV)

45 dias anteriores à antevéspera das eleições: (Art. 47 da Lei 9504/97 c/c Art. 23 da Resolução 22.158 do TSE)

Será punida na forma da Lei a emissora que não tiver autorização do poder competente (clandestinas)

## Quem deve transmitir:

- Emissoras de rádio (inclusive rádios comunitárias)
- Emissoras de televisão "UHF" e "VHF";
- Canais de tv por assinatura do Senado, Câmara dos Deputados; Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais

# Propaganda Eleitoral no Horário Gratuito (Rádio e TV) - Blocos (horário de Brasília)

- Presidente, às terças e quintas-feiras e aos sábados:
  - das 7h às 7h25 e das 12h às 12h25, no rádio;
  - das 13h às 13h25 e das 20h30 às 20h55, na televisão;
- Deputado-Federal, às terças e quintas-feiras e aos sábados:
  - das 7h25 às 7h50 e das 12h25 às 12h50, no rádio;
  - das 13h25 às 13h30 e das 20h30 às 21h, na televisão.
- Governador, às segundas, quartas e sextas-feiras:
  - das 7h às 7h25 e das 12h às 12h25, no rádio;
  - das 13h às 13h25 e das 20h30 às 20h50, na televisão.
- Deputado Estadual (e Distrital), às segundas, quartas e sextas-feiras:
  - das 7h20 às 7h40 e das 12h20 às 12h40, no rádio;
  - das 13h20 às 13h40 e das 20h50 às 21h10, na televisão.
- Senador, às segundas, quartas e sextas-feiras:
  - das 7h40 às 7h50 e das 12h40 às 12h50, no rádio;
  - das 13h40 às 13h50 e das 21h10 às 21h20, na televisão

# Propaganda Eleitoral no Horário Gratuito (Rádio e TV) - Blocos 2º Turno

- 48h após a proclamação dos resultados do 1º turno até antevéspera do Pleito.
  - Não confundir Divulgação com Proclamação de Resultados
- Dois períodos diários de 20min (inclusive aos domingos) para cada eleição:
  - 7h e às 12h, no rádio,
  - 13h e às 20h30, na televisão,
  - O tempo será dividido igualmente entre os candidatos
- A Justiça Eleitoral efetuará o sorteio da ordem de veiculação

# Propaganda Eleitoral no Horário Gratuito (Rádio e TV) - Inserções

- **Inserções** (30min diários, inclusive aos domingos, de inserções de até 60 seg.
  - Tempo será dividido em partes iguais (6min para cada cargo)
  - Distribuição em **blocos de audiência** (número de inserções **dividido igualmente**)
    - entre 8h e as 12h,
    - entre 12h e as 18h,
    - entre 18h e as 21h,
    - entre 21h e as 24h
  - Calculadas à base de 30 seg, mas poderão ser divididas em módulos de 15 seg, ou agrupadas em módulos de 60 seg, a critério de cada partido ou coligação
  - As emissoras deverão evitar a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo, ou, não sendo isso possível, deverão cuidar para que não sejam transmitidas uma em seqüência à outra

# Propaganda Eleitoral no Horário Gratuito (Rádio e TV) - Inserções 2º Turno

- Inserções 2º Turno
  - 30min diários para eleição a Presidente
  - 15min diários para eleição a Governador
  - Divisão igualitária entre os candidatos

# **Direito de Resposta**

**Art. 58 da Lei 9504/97**

**c/c**

**Resolução 22.142 do TSE que dispõe sobre as Reclamações e  
Representações**

**Programação Normal**

**e**

**Horário Gratuito**

# Direito de Resposta

- A partir da escolha dos candidatos em Convenção
- Prazos
  - 24h (horário gratuito)
  - 48h (quando se tratar da programação normal)
- Recebido o pedido a Justiça notificará o ofensor para apresentar defesa em 24h

# Direito de Resposta

## ■ Programação Normal

- A emissora será notificada, primeiramente, para confirmar a data e horário da veiculação do programa e para a entrega, em 24h, da mídia do programa (que será devolvida após a decisão)
- Mesmo com a entrega da fita, a emissora deverá preservar a gravação até a decisão final do processo.
- Deferido o pedido, a resposta deverá ser veiculada até 48h após a decisão, em tempo igual ao da ofensa, nunca inferior a 1min.

# Direito de Resposta

## ■ Horário Gratuito

- Resposta veiculada no horário do partido ofensor, em tempo igual ao da ofensa (nunca inferior a 1min). Caso o tempo do partido for menor a 1min, o programa será levado ao ar tantas vezes quanto necessário para sua compensação.
- Deferido o pedido, a emissora geradora e o partido ofendido deverão ser notificados com a indicação (período diurno ou noturno) para a veiculação da resposta, que terá lugar no início do programa do partido ou coligação.
- No caso de inserção, deverá ser indicado o bloco de audiência.

# Direito de Resposta

## ■ Horário Gratuito (cont.)

- A fita da resposta deverá ser entregue à emissora em até 36 horas após a ciência da decisão, para veiculação no programa subsequente do partido-coligação ofensor.
- Se a ofensa ocorrer em dia e hora que inviabilizem a sua reparação, a resposta será divulgada segundo determinação da Justiça Eleitoral, ainda que nas 48h anteriores ao pleito
- Apenas as decisões comunicadas à emissora geradora até uma hora antes da geração ou do início do bloco de audiência (inserções) poderão interferir no conteúdo a ser transmitido. Após esse prazo, terão efeito na geração ou no bloco seguinte

# Direito de Resposta

## ■ Horário Gratuito (cont.)

- Caso a emissora geradora seja comunicada de decisão proibindo trecho de propaganda, entre a entrega do material e o horário de geração dos programas, deverá aguardar substituição da mídia até o limite de 1 hora antes do início do programa. Não sendo entregue o material a emissora deverá veicular o programa anterior, desde que não contenha propaganda proibida.

# Direito de Resposta

## ■ Notificações:

- A Justiça notificará entre as 10h e 19h
- Quando a notificação for realizada fora do prazo (10h—19h) a contagem do prazo terá início no dia subsequente, 30min após o horário normal da abertura do protocolo.
- As notificações para partidos, coligações e candidatos serão realizadas por fac-símile ou correio eletrônico
- As decisões serão publicadas mediante afixação na Secretaria Judiciária, entre 10h e 19h.

**Programação dos Partidos  
Políticos nas Emissoras de  
Rádio e Televisão  
(Plano de Mídia)**

# Propaganda Eleitoral no Horário Gratuito (Rádio e TV) - Plano de Mídia

- A partir de 8 de julho, a Justiça Eleitoral convocará os partidos e as emissoras de rádio e de TV para elaborarem o plano de mídia,
- Caso não haja acordo, a Justiça Eleitoral deverá elaborar o plano de mídia, podendo utilizar sistema desenvolvido pelo TSE.

# Propaganda Eleitoral no Horário Gratuito (Rádio e TV) - Plano de Mídia

- Os partidos deverão apresentar os mapas de mídia às emissoras, observando os seguintes requisitos:
  - nome do partido político ou da coligação;
  - Título ou nº do filme; duração do filme; dias e faixas de veiculação;
  - nome e assinatura de pessoa credenciada para a entrega das fitas
  - mapas de mídia deverão ser apresentados até as 14h da véspera de sua veiculação;
  - Para as transmissões aos sábados, domingos e segundas, os mapas de mídia deverão ser apresentados até as 14h da sexta-feira imediatamente anterior;
  - As emissoras ficam eximidas de responsabilidade decorrente de transmissão de programa em desacordo com os mapas de mídia (inobservância dos prazos);
  - Os partidos e as emissoras deverão indicar à Justiça Eleitoral as pessoas autorizadas a apresentar e a receber os mapas de mídia e as fitas.

# Propaganda Eleitoral no Horário Gratuito (Rádio e TV) - Plano de Mídia

- emissoras estarão desobrigadas do recebimento de mapas de mídia e material(fitas) que não forem encaminhados pelas pessoas credenciadas;
- Os programas deverão ser gravados em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora geradora.
- gravações deverão ser conservadas por 20 dias para as emissoras de até 1KW e por 30 dias pelas demais;
- Nas fitas a serem encaminhadas à emissora, o partido deverá incluir a denominada claquete,
- Emissoras e partidos acordarão, sob a supervisão da Justiça Eleitoral, sobre a entrega das gravações, obedecida a antecedência mínima de 4h do horário previsto para o início dos programas em bloco, e de 12h para as inserções, sempre no local da geração;
- A propaganda eleitoral a ser veiculada no programa de rádio que vai ao ar às 7h deve ser entregue até as 22h do dia anterior;

# Propaganda Eleitoral no Horário Gratuito (Rádio e TV) - Plano de Mídia

- Caso o material e/ou o mapa de mídia não sejam entregues no prazo ou pelas pessoas credenciadas, as emissoras veicularão o último material por elas exibido, independentemente de consulta prévia ao partido ou coligação;
- Não serão admitidos cortes ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos;
- Nas inserções cuja duração ultrapasse o estabelecido no plano de mídia será cortada a parte final;
- Na propaganda em bloco, as emissoras deverão cortar de sua parte final que ultrapasse o tempo determinado no plano de mídia e, caso a duração seja insuficiente, o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação dos seguintes dizeres: "horário reservado à propaganda eleitoral gratuita – Lei nº 9.504/97".

# Propaganda Eleitoral no Horário Gratuito (Rádio e TV) - Plano de Mídia

## ■ Novidade para 2006:

- O TSE decidiu que a propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) e os recursos de legenda. (art. 60 da Resolução 22.158)
- Não confundir recursos de *legenda* com *closed caption*

# **Calendário Eleitoral 2006**

**(Principais datas para as Emissoras)**

**Resolução 22.124 do TSE**

# Calendário Eleitoral 2006

## ■ 1º de Janeiro

- **Pesquisas** - Resolução nº 22.143 do TSE. Desde o dia 1º de janeiro todas as pesquisas, para serem divulgadas, devem estar registradas na Justiça Eleitoral
- Na divulgação da pesquisa, as emissoras deverão informar:
  - O período da realização da coleta de dados
  - A margem de erro
  - O número de entrevistas
  - O nome de quem contratou e o da entidade que realizou a pesquisa
  - O número de registro da pesquisa na Justiça Eleitoral
- Divulgação sem observância do registro = multa entre R\$ 53.205,00 e R\$ 106.410,00.

# Calendário Eleitoral 2006

## ■ 10 a 30 de Junho

- Convenções partidárias

## ■ A Partir da data da escolha em Convenção

- Candidato não pode continuar apresentando programa de rádio e de televisão (Nova redação da Lei 11.300/2006)

## ■ 1º de Julho

- Início das restrições na programação normal das emissoras de Rádio e de TV
- Início das restrições aos agentes públicos em campanha

## ■ 6 de Julho

- Início da propaganda eleitoral

# Calendário Eleitoral 2006

## ■ 8 de Julho

- A partir desta data a Justiça Eleitoral convocará os partidos e as emissoras para elaborarem plano de mídia

## ■ 31 de Julho

- A partir desta data, até o dia do pleito, o TSE poderá requisitar das emissoras, até 10 min. diários, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado (Lei no 9.504/97, art. 93).

## ■ 15 de Agosto

- Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão

## ■ 28 de Setembro

- Último dia da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (1º Turno)

# Calendário Eleitoral 2006

## ■ 1º de Outubro

- Eleições

## ■ Propaganda 2º Turno

- Após a proclamação dos resultados pelo TSE e TRE

## ■ 27 de Outubro

- Último dia da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (2º Turno)

## ■ 29 de Outubro

- Eleições 2º Turno

# **Eleições 2006**

**Propaganda Eleitoral no  
Rádio e na Televisão**

***ABERT***